



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Caçapava do Sul,

LEI Nº "3", DE 28 DE ABRIL DE 1970.

Ficam isentas do Impôsto Territorial Urbano, tôdas as pessoas que gozam ou gozarem de isenção do Impôsto Predial. :-:-:-:-:

ISMAEL VIVIAN EILERS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

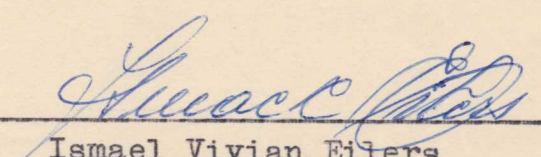
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 33, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do Impôsto Territorial - Urbano todo o proprietário que gozar de isenção do Impôsto Predial, desde que a área de seu terreno não ultrapasse a 550 m2., seja qual fôr a área construída.

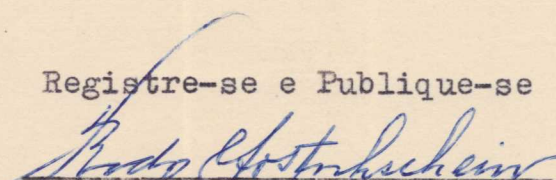
§ único - Ficam, no entanto, êstes proprietários, responsáveis pelos pagamentos das taxas e contribuição de melhorias a que estiverem sujeitos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Caçapava do SUL, Rs, 28 de ABRIL de 1970.


Ismael Vivian Eilers
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Rodolfo Strohschein
Secretário do Município